PARECER CONCLUSIVO

PROC. Nº 14.135/2019
INTERESSADO: Hospital Augusto de Oliveira Camargo – Fundação Leonor de Barros Camargo.
FINALIDADE DA ESTATUTÁRIA: Concessão de auxilio financeiro destinadas a 2ª fase da construção da unidade Hospitalar para oferta de 120 leitos gerais do SUS.
ENDEREÇO: Av. Francisco de Paula Leite, 399 – Santa Cruz **CEP:** 13.344-700
MUNICÍPIO: Indaiatuba - SP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019
DESTINO DO RECURSO: Custeio
FONTE DOS RECURSOS: Municipal.
LEI AUTORIZADORA: 7.139 de 2951/2019 – Termo de Repasse Nº 426/19

Data	**14/06/2019**	**22/07/2019**	**28/08/2019**
Valor R$	600.000,00	580.000,00	580.000,00
Data	**19/09/2019**	**15/10/2019**	**19/11/2019**
Valor R$	580.000,00	580.000,00	580.000,00

VALOR DO RECURSO RECEBIDO NO EXERCÍCIO:	R$ 3.500.000,00
SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR:	R$ 0,00
VALOR PROVENIENTE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS:	R$ 9.919,07
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE:	R$ 1.000,70
SUBTOTAL:	**R$ 3.510.919,07**
VALOR PRESTADO CONTAS:	**R$ 3.510.919,77**
SALDO DEVIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2.019:	**R$ 0,00**
VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO EXERC. SEGUINTE:	**R$ 0,00**

Após análise dos documentos apresentados pelo **Hospital Augusto de Oliveira Camargo – Fundação Leonor de Barros Camargo** e em cumprimento ao art. 370 das Instruções nº. 02/2008, n 06/2014 e 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Auxílios, Subvenções e Contribuições), emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à mencionada Prestação de Contas de 2019 termo de repasse 426/2019 e atestamos ainda que;

1) O recebimento da prestação de contas ocorreu em **29/01/2020** e o beneficiário está ciente da aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade,
2) O regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
3) O objeto dos recursos repassados foi para atender despesas de Manutenção (Atendimento Hospitalar e Ambulatorial) sendo alcançados os resultados e obtido a economicidade em relação ao previsto no plano de trabalho apresentado;

4) Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
5) Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos Controles Internos do beneficiário e do concessor;
6) Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, efetivamente comprovados;
7) Que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o Órgão repassador a que se referem;
8) Os gastos foram executados dentro das normais gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; e.
9) Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Indaiatuba, 29 de junho de 2020.

Fabricio Franzolini
Assessor Técnico Tático

Graziela D. B. Garcia
Secretária Municipal de Saúde